

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.03.02.21**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA HERBERTH F.R.C MOTA, PARA
OS FINS QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr Paulo de Tarso Cardoso Varela., portado do CPF nº ***.999.053-** e a empresa **HERBERTH F.R.C MOTA**, com sede na Av. Monsenhor Odorico de Andrade, nº 253, SL 01, Alto Brilhante, Cep: 63.660-00, Tauá/CE, Telefone (85) 98739.3158 e E-mail: hmlabpro@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 30.580.753/0001-84, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. Herberth Freitas Reis Cavalcante Mota, portador do CPF nº ***.411.023-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº **92002/2025** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92002/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92002/2025**, e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 2025.03.27.02**, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS E ORTOPÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 158.250,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	827302	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - CONFECCAO E FUNDICAO DE GRADES METALICAS EM CROMO COBALTO MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	400	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
VALOR DO GRUPO					R\$ 90.000,00	

GRUPO 02						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	-	SERVICO DE CONFECCAO DE APARELHOS FIXOS OU REMOVÍVEIS PARA ORTOPEDIA FACIAL. OBS: O APARELHO SERÁ SOLICITADO DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE.	SERVIÇO	250	R\$ 177,00	R\$ 44.250,00
7	-	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA OCLUSAL EM RESINA BIOCOMPATÍVEL.	SERVIÇO	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
VALOR DO GRUPO					R\$ 68.250,00	

VALOR GLOBAL	R\$ 158.250,00
--------------	----------------

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.1.3. O serviço é enquadrado como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade contínua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, consequentemente, as funções de permanente interesse público.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.7.1. Será designada a empregada pública, **Sr(a). Damião Maroto Gomes Junior**, no cargo de **Diretor(a) Geral**, na condição de gestora do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designada a empregada público o **Sr(a). Andreia Pereira Neves**, sob o cargo de **Auxiliar Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. Quanto a execução dos serviços:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela contratada no local definido pela contratante.

7.1.2. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei. 14.133/2021.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A coleta dos trabalhos (modelos de gesso, moldes, núcleo em resina, etc) deverá ser realizada semanalmente no Centro de Especialidades Odontológicas, e sua devolução após os serviços realizados na unidade em até 10 dias, contados a partir da data da coleta.

10.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora, como também, deverão atender as demandas exaradas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a coleta de informações e manutenção de próteses, estando incluso ao seu valor de contrato, despesas, insumos, deslocamento de técnicos, transporte de material, impostos, taxas e encargos sejam trabalhistas, previdenciários e demais despesas que sejam necessárias à execução plenamente do objeto.

10.3. Caso exigido pela CONTRATANTE, a critério desta, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para o acompanhamento na execução dos serviços no local e horário que constam no presente Termo de Referência.

10.4. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENDEREÇOS/HORARIOS DE ENTREGAS

11.1. A coleta dos trabalhos (modelos de gesso, moldes, núcleo em resina, etc) deverá ser realizada semanalmente no Centro de Especialidades Odontológicas, e sua devolução após os serviços realizados das **08h:00min às 17h:00min** no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA

Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato - CE - CEP: 63.101-005.

11.1.1. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **14/01/2025**.

13.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

13.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **13.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

13.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

13.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **13.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

13.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **13.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

13.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0013.2.214.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DA UNIÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

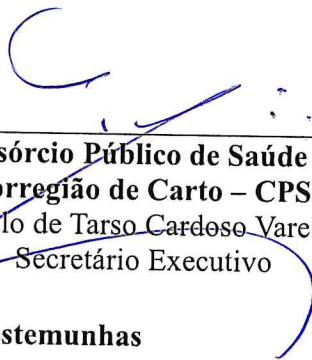


CEARÁ

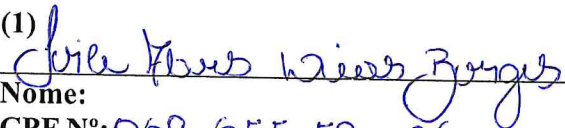
GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Crato/CE, 02 de março de 2026.


**Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

Testemunhas

(1) 
Nome:
CPF Nº: 069-055-593-06

(2) 
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67

gov.br

Documento assinado digitalmente

HERBERTH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA

Data: 02/03/2026 12:15:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERBERTH F.R.C MOTA

Herberth Freitas Reis Cavalcante Mota

CPF: ***.411.023-**